



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 32/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.501 DE 23 DE ABRIL DE 2014**

**Súmula:** Autoriza concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos e aos servidores municipais da ordem de 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis décimos por cento) e fixa o salário mínimo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Provimento nº. 56/2006 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Regime Estatutário, Regime Celetista, Conselheiros Tutelares e ocupantes de cargo em Comissão, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, da ordem de 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

**Parágrafo Primeiro** - A recomposição estabelecida no artigo 1º abrangerá os servidores ativos, inativos e são extensivas as funções gratificadas.

**Parágrafo Segundo** – A recomposição salarial previsto no artigo 1º, terá seus efeitos a partir do mês de abril de 2014.

**Art. 2º** - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais que, após a incorporação da reposição descrita no artigo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o artigo 7º, inciso IV e o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 3º** - Os beneficiados pelo Decreto Federal nº. 8.166 de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº. 12.382/2011 e pela Lei Municipal nº. 2.491, de 11 de março de 2014, não serão contemplados por esta Lei.

**Art. 4º** - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição acima descrito tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº. 8.166 de 23 de dezembro de 2013, que estipulou o salário mínimo em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o artigo 7º, inciso IV e o artigo 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O salário mínimo previsto no artigo 4º, em obediência ao Decreto Federal nº. 8.166 de 23 de dezembro de 2013, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2014.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---